

**LEI N.º 5.628/2016**

**Dispõe sobre a climatização das salas de aula e demais espaços físicos fechados onde ocorrem os processos de ensino e aprendizagem nas escolas públicas do município de Cariacica por meio da instalação de aparelhos de ar condicionado ou centrais de ar.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a climatização das salas de aula e demais espaços físicos fechados onde ocorrem os processos de ensino e aprendizagem nas escolas públicas do Município de Cariacica por meio da instalação de aparelhos de ar condicionado ou centrais de ar.

**Art. 2º** As escolas passarão por uma análise e adequação da estrutura física e elétrica para a instalação dos aparelhos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – referente a gastos com instalação de equipamentos dispostos no Art. 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1996.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 21 de julho de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente